



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 054/2025

PROTOCOLADO
EM 11 / 03 / 25
HORA 13 / 16
J. Silva

Serranos, 10 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Vereador Manoel Flausino da Silva;

Assunto: Encaminhamento/Faz

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Edis;

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 137/2025, o qual dispõe sobre a autorização legislativa para atualização do normativo que dispõe sobre auxílio do tratamento em saúde – tratamento fora do domicílio (TFD) e dá outras providências.

Ainda, requer que tramitação se dê em caráter de urgência conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município, bem como, do Art. 83 §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Certos da acolhida, do trâmite e da apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

Prefeitura Municipal de Serranos, 10 de março de 2025.

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 137/2025

PROTOCOLADO
EM 11/03/25
HORA 13:16
Dhclg

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 5º da Lei nº 1025/2021; Acrescenta o inciso III do parágrafo 1º do Art. 11 Lei nº 1025/2021; Atualiza o anexo II da Lei nº 1025/2021 que institui auxílio do tratamento em saúde – tratamento fora do domicílio (TFD) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 1025/2021, com a seguinte redação:

Art. 5º - [...]

Parágrafo único – Os valores constantes do ANEXO II desta Lei poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º. Acrescenta o inciso III ao parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 1025/2021, com a seguinte redação:

Art. 11 [...]

§ 1º [...]

I - [...]

II - [...]

II - Nota Fiscal – Série D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



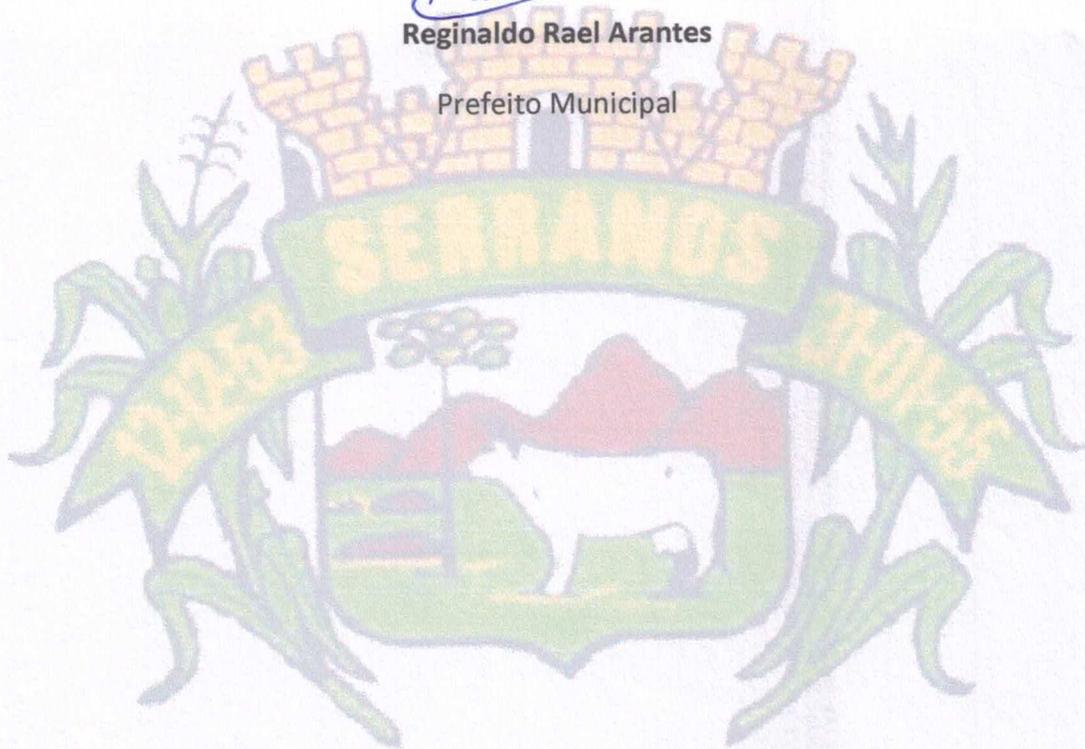
Art. 3º. Atualiza o anexo II da Lei nº 1025/2021, que passa a vigorar conforme anexo I desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serranos, 10 de março de 2025.

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

VALOR A SER PAGO AO PACIENTE/ACOMPANHANTE PARA COBRIR AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

DISTÂNCIA	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PASSAGENS	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO POR DIA	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO COM PERNOITE – POR DIA
Acima de 50 km – computado do distrito sede do município	Valor equivalente à classe/tarifa econômica do serviço público regular do transporte a ser utilizado	Até R\$ 60,00	Até R\$ 150,00 nas demais localidades
			Até R\$ 200,00 nas Capitais.

Das condições de pagamento:

1. Os valores previstos nesta tabela são individuais por pessoa, ressalvados os casos em que o valor da despesa seja único, independentemente, se o paciente estiver acompanhado ou não;
2. Em caso de transporte o valor a ser pago é o menor encontrado para a viagem, mediante comprovação;
3. Todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas por documentos regulares, nos períodos estipulados e fiscalização promovida pela Secretária Municipal de Saúde;
4. Todas as despesas serão conferidas pela Secretária Municipal de Saúde cabendo glosagem naquilo que estiver em desacordo com a legislação e atos normativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

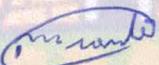
ESTADO DE MINAS GERAIS



5. O pagamento do auxílio TFD está condicionada a existência efetiva de recursos financeiros para o mesmo;
6. À Secretária Municipal de Saúde sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e outros órgãos de controle cabe a análise, aprovação e desaprovação dos auxílios TFD concedidos;
7. Aos beneficiários, sob pena de tomadas de contas especiais, cancelamento do auxílio, entre outras formas em lei cabíveis, deverão promover as prestações de contas dos auxílios recebidos, na forma prevista nesta Lei ou em regulamento.

Serranos, 10 de março de 2025.




Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROTOCOLADO
EM 11/03/25
HORA 13:16
Damael

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 137/2025

Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar aos Pares Edis, o incluso projeto de lei que objetiva a atualização dos valores concedidos aos pacientes para tratamento de saúde fora do domicílio (TFD).

A Lei Municipal que instituiu o regime de concessão de diárias foi promulgada e sancionada no ano de 2021, não tendo sofrido reajustes desde então.

Assim sendo, é necessário o reajuste dos valores das diárias, incluindo estes na própria lei que a instituiu, uma vez que, durante esse período os índices inflacionários incidiram em aumento dos custos com alimentação, transportes, hospedagens, etc.

Bem como, a recomposição dos valores visa assegurar a efetividade da medida no atendimento a demanda dos pacientes.

Douta volta, a referida legislação, atualmente em vigor, foi omissa quanto a adoção de parâmetros quanto ao reajuste percentual a incidir sobre a fixação dos valores, cuja proposição enumera no Art. 5º a adoção oficial do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Tal medida tem o condão de parametrizar a recomposição dos valores pelos índices oficiais e assegurar que as medidas tenham legalidade e proporcionalidade.

Neste sentido, ainda, a expansão do leque de comprovantes aceitos tem por objetivo adequar a realidade usual dos munícipes dentro dos parâmetros legais, propiciando, assim, segurança jurídica a concessão do benefício aqueles usuários que utilizam de serviços cuja comprovação fiscal se dê pela emissão de nota fiscal tipo série D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Desta forma, esperamos o agraciamento dos Nobres Colegas sobre este projeto de lei envolto de legalidade e constitucionalidade.

Prefeitura Municipal de Serranos, 10 de março de 2025.

REGINALDO RAEI ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE Nº 1025/2021

**INSTITUI AUXILIO DO TRATAMENTO EM SAÚDE- TRATAMENTO
FORA DOMICÍLIO (TFD)**

O Prefeito do Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, para fins de regulamentação do custeio de viagens no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), considerando-se o disposto na Portaria/SAS nº 055/1999 apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, por esta lei, regulamenta a concessão de Auxílio para o custeio de despesas de viagens em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O benefício do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), consiste em atendimento em saúde a ser prestado pela Secretaria Municipal de Saúde de Serranos/MG, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes, se necessário, para atendimento especializado em média e alta complexidade nas Unidades de Saúde cadastradas/conveniadas ao SUS em outras Unidades do Estado/Federação de acordo com Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC e Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade - CERAC.

§ 2º - Para os fins desta lei consideram-se despesas decorrentes do tratamento em saúde fora do domicílio, o transporte para o local de destino e no próprio local de tratamento, a hospedagem e a alimentação de paciente e um acompanhante enquanto perdurar o tratamento.

§ 3º - A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata o § 1º deve estar previamente justificada como condição para que o paciente se submeta ao tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º - O Auxílio TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através da rede pública ou conveniada/contratada.

§ 5º - O auxílio TFD será autorizado mediante aprovação da Comissão Responsável pelo TFD do Município, devendo essa Comissão conter: um Médico, um Assistente Social, um Coordenador de urgência e emergência e um membro Administrativo, que serão nomeados mediante Portaria pelo Executivo Municipal;

§ 6º - São vedadas concessões de Auxílio Tratamento Fora do Domicílio (TFD):

I - para acesso de pacientes a outros municípios para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB);

II - como pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência;

III - como ajuda de custo de TFD para localidades situadas a menos de 50 km de distância do município de Serranos/MG;

IV - havendo o fornecimento gratuito de transporte, alimentação e hospedagem ao paciente e seu acompanhante, seja por entidades de apoio ou mesmo pelo município de origem do paciente;

V - durante o período em que o paciente for mantido em internação hospitalar;

VI - para o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência;

VII - outros casos previstos em lei, regulamento ou recomendações do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - O pagamento das despesas relativas ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD) só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Art. 3º - Para garantia do atendimento previsto nesta Lei, o paciente ou seu responsável deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, ressalvadas situações de urgência:

I – laudo médico com indicação de tratamento fora de domicílio – TFD, no qual deverá constar a situação clínica do paciente, bem como a necessidade deste de realizar tratamento em serviço fora do local de residência e a indicação da necessidade ou não de acompanhante;

II – formulário de solicitação do auxílio constante do ANEXO I, devidamente preenchido;

Art. 4º - Para efeito da garantia de transporte, alimentação e hospedagem para o acompanhante do paciente, o servidor responsável pelo TFD, deverá justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TFD.

§ 1º - Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante, maior de 18 (dezoito) anos, plenamente capaz fisicamente e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§ 2º - Casos omissos serão avaliados pela Comissão do Município responsável pelo TFD.

§ 3º - Para menores de 18 (dezoito) anos será considerado 01 (um) acompanhante o responsável legal;

§ 4º - em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 5º - Pacientes idosos terão direito a 01 (um) acompanhante, em conformidade com o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 5º - O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte são aqueles constantes do ANEXO II desta Lei.

Art. 6º - O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horários e datas pré-definidos antes da concessão do auxílio.

Parágrafo único. Entende-se por município referência o local onde o paciente efetivamente será submetido para atendimento especializado em média e alta complexidade, previamente avaliados pela Comissão do TFD.

Art. 7º - O município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º - Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao município de origem, de imediato, protocolando o relatório de alta, declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 9º - O pagamento do auxílio TFD será efetuado por adiantamento, mediante depósito em conta bancária, em nome do paciente ou do seu representante legal.

Parágrafo único. Quando o paciente e ou acompanhante retornar ao município de Serranos, no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação, caso estes não possam ser fornecidos gratuitamente seja pelo município, por entidade de apoio ou pelo próprio hospital.

Art. 10 - Caberá sempre à Secretaria Municipal de Saúde efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



processamento da despesa e, especialmente, atestar a execução dos serviços de fornecimento do material.

Art. 11 – O beneficiário do Auxílio TFD tem cinco dias úteis, contados a partir do seu efetivo retorno ao Município e ou da conclusão do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para apresentar prestação de contas de todos os valores recebidos e efetivamente utilizados para custeio das despesas decorrente do tratamento.

§ 1º - Para fins da prestação de contas contida neste artigo será considerado:

I – Nota fiscal eletrônica;

II – Cupom fiscal.

§ 2º - A falta de prestação de contas por parte do usuário no período estabelecido implica na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora do Domicílio.

§ 3º - Caso o tratamento fora do domicílio se estenda por mais de trinta dias, o beneficiário deve prestar contas mensalmente dos valores recebidos.

§ 4º - Compete ao (à) Secretário (a) de Saúde Municipal aprovar as contas prestadas, observando-se sempre a regularidade jurídica e adequação dos valores apresentados na prestação de contas.

§ 5º - Concluído o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), caso o beneficiário não apresente a prestação de contas, compete ao Município à notificação do Beneficiário para imediata devolução dos valores recebidos, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança na forma da lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 13 - A presente Lei, observada as previsões contidas na legislação e atos normativos vigentes, será regulamentada no que couber.



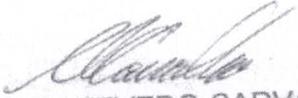
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Serranos, 16 de agosto de 2021.


MARCELO AZEVEDO CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I DA LEI Nº 1025/2021

SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)
SERRANOS -MG

NUMERO DO PEDIDO:

MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA:			REGIONAL DE SAÚDE:		
Nº Cartão Nacional do SUS:			DATA:		
Nome Paciente:		Nome da Mãe:			
Data de Nascimento:	Idade:	Município de Nascimento:		UF:	
Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino					
Endereço:		Nº	Bairro		
Município:		Complemento:		CEP:	UF:
E-mail:		Telefone:		Telefone Celular:	
RG:	Órgão Emissor:	UF:	Data da Expedição: ___/___/___		
CPF:	Certidão de Nascimento: (Anexar Cópia) CASO SEJA MENOR				
PACIENTE:					
<input type="checkbox"/> 1º ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO					
<input type="checkbox"/> EM TRATAMENTO (Anexar comprovantes)					
ASSINATURA SOLICITANTE: _____					
OBSERVAÇÃO:					
PARECER DA COMISSÃO DE REGULAÇÃO:					
<input type="checkbox"/>	INDEFERIDO JUSTIFIQUE SE INDEFERIDO:				
<input type="checkbox"/>	AUTORIZADO				
<input type="checkbox"/>	INCONCLUSIVO				

Secretário (a) Municipal de saúde
Carimbo

Servidor responsável TFD/



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II DA LEI Nº 1025/2021

VALOR A SER PAGO AO PACIENTE/ACOMPANHANTE PARA COBRIR AS
DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

DISTÂNCIA	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PASSAGENS	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO POR DIA	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO COM PERNOITE- POR DIA
Acima 50 km - computado do distrito sede do município	Valor equivalente à classe/tarifa econômica do serviço público regular do transporte a ser utilizado	Até R\$ 15,00	Até R\$ 80,00 nas demais localidades.
			Até R\$ 100,00 nas Capitais

Das condições do pagamento:

1. Os valores previstos nesta tabela são individuais por pessoa, ressalvados os casos em que o valor da despesa seja único, independentemente, se o paciente estiver acompanhado ou não;
2. Em caso de transporte o valor a ser pago é o menor encontrado para a viagem, mediante comprovação;
3. Todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas por documentos regulares, nos períodos estipulados e fiscalização promovida pela Secretaria Municipal de Saúde;
4. Todas as despesas serão conferidas pela Secretaria Municipal de Saúde cabendo glosagem naquilo que estiver em desacordo com a legislação e atos normativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

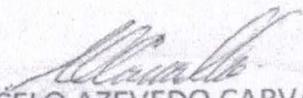


5. O pagamento do auxílio TFD está condicionada a existência efetiva de recursos financeiros para o mesmo;

6. À Secretaria Municipal de Saúde sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e outros órgãos de controle cabe a análise, aprovação e desaprovação dos auxílios TFD concedidos;

7. Aos beneficiários, sob pena de tomadas de contas especiais, cancelamento do auxílio, entre outras formas em lei cabíveis, deverão promover as prestações de contas dos auxílios recebidos, na forma prevista nesta Lei ou em regulamento.

Serranos, 16 de agosto de 2021.


MARCELO AZEVEDO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL